



2020/2017(INI)

27.5.2020

ALTERAÇÕES

1 - 69

Projeto de parecer
Ondřej Kovařík
(PE650.370v02-00)

Inteligência artificial na educação, na cultura e no setor audiovisual
(2020/2017(INI))

Alteração 1
Paul Tang

Projeto de parecer
N.º 1

Projeto de parecer

1. Sublinha que o uso da inteligência artificial (IA) na educação, na cultura e no sector audiovisual deverá respeitar os direitos, as liberdades e os valores fundamentais consagrados nos Tratados da UE e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; *congratula-se*, a este respeito, *com o Livro Branco da Comissão em matéria de inteligência artificial e convida a Comissão a incluir o sector da educação no quadro regulamentar* para as aplicações de IA *de alto risco*;

Alteração

1. Sublinha que o uso da inteligência artificial (IA) na educação, na cultura e no sector audiovisual deverá respeitar *plenamente* os direitos, as liberdades e os valores fundamentais, *incluindo a privacidade, a proteção de dados pessoais, a não discriminação e a liberdade de expressão e de informação*, consagrados nos Tratados da UE e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; *insta*, a este respeito, *a Comissão a aplicar uma obrigação de transparência e inteligibilidade* para as aplicações de IA, *sanções para fazer cumprir essas obrigações, a necessidade de intervenção humana e outras medidas, como auditorias independentes e testes de esforço específicos para ajudar e assegurar a conformidade*;

Or. en

Alteração 2
Ondřej Kovařík, Olivier Chastel

Projeto de parecer
N.º 1

Projeto de parecer

1. Sublinha que o uso da inteligência artificial (IA) na educação, na cultura e no sector audiovisual deverá respeitar os direitos, as liberdades e os valores fundamentais consagrados nos Tratados da UE e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; *congratula-se*, a este respeito, *com o Livro Branco da Comissão*

Alteração

1. Sublinha que o uso da inteligência artificial (IA) na educação, na cultura e no sector audiovisual deverá respeitar os direitos, as liberdades e os valores fundamentais consagrados nos Tratados da UE e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; *congratula-se*, a este respeito, *com o Livro Branco da Comissão*

em matéria de inteligência artificial e convida a Comissão a incluir o sector da educação no quadro regulamentar para as aplicações de IA de alto risco;

em matéria de inteligência artificial e convida a Comissão a incluir o sector da educação, **limitado aos domínios que apresentam riscos significativos**, no quadro regulamentar para as aplicações de IA de alto risco;

Or. en

Alteração 3 **Roberta Metsola**

Projeto de parecer **N.º 1**

Projeto de parecer

1. Sublinha que o uso da inteligência artificial (IA) na educação, na cultura e no sector audiovisual deverá respeitar os direitos, as liberdades e os valores fundamentais consagrados nos Tratados da UE e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; congratula-se, a este respeito, com o Livro Branco da Comissão em matéria de inteligência artificial e convida a Comissão a **incluir o** sector da educação no quadro regulamentar para as aplicações de IA de alto risco;

Alteração

1. Sublinha que o uso da inteligência artificial (IA) na educação, na cultura e no sector audiovisual deverá respeitar os direitos, as liberdades e os valores fundamentais consagrados nos Tratados da UE e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; congratula-se, a este respeito, com o Livro Branco da Comissão em matéria de inteligência artificial e convida a Comissão a **ponderar a inclusão do** sector da educação no **futuro** quadro regulamentar para as aplicações de IA de alto risco;

Or. en

Alteração 4 **Bartosz Arłukowicz**

Projeto de parecer **N.º 1**

Projeto de parecer

1. Sublinha que o uso da inteligência artificial (IA) na educação, na cultura e no sector audiovisual **deverá** respeitar os

Alteração

1. Sublinha que o uso da inteligência artificial (IA) na educação, na cultura e no sector audiovisual **terá de** respeitar os

direitos, as liberdades e os valores fundamentais consagrados nos Tratados da UE e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; congratula-se, a este respeito, com o Livro Branco da Comissão em matéria de inteligência artificial e convida a Comissão a incluir o sector da educação no quadro regulamentar para as aplicações de IA de alto risco;

direitos, as liberdades e os valores fundamentais consagrados nos Tratados da UE e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; congratula-se, a este respeito, com o Livro Branco da Comissão em matéria de inteligência artificial e convida a Comissão a incluir o sector da educação no quadro regulamentar para as aplicações de IA de alto risco;

Or. pl

Alteração 5
Paul Tang

Projeto de parecer
N.º 1 – travessão 1 (novo)

Projeto de parecer

Alteração

- *Tais auditorias independentes devem ser realizadas anualmente, em analogia com o sector financeiro, a fim de examinar se as aplicações de IA e os controlos e equilíbrios utilizados estão de acordo com os critérios especificados e são supervisionados por uma autoridade independente suficiente;*

Or. en

Alteração 6
Dragoş Tudorache

Projeto de parecer
Nº 1-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-A. Reconhece o potencial transformador da IA no desenvolvimento de instrumentos de educação cada vez mais eficazes; insta a Comissão a propor uma agenda europeia em matéria de

ensino ambiciosa e mais integrada que tenha em conta a aprendizagem baseada em IA; salienta que, com a devida proteção dos direitos fundamentais e contra preconceitos, a aprendizagem baseada em IA pode ajudar a tornar a educação acessível a comunidades desfavorecidas, a pessoas com deficiência e a outras categorias de cidadãos europeus sem acesso adequado à educação, conduzindo a uma sociedade mais inclusiva;

Or. en

Alteração 7
Paul Tang

Projeto de parecer
Nº 1-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-A. Salienta que o rápido desenvolvimento da IA exige uma forte estrutura legislativa capaz de perdurar no futuro para proteger os dados pessoais e a privacidade; por conseguinte, salienta, neste contexto, que todas as aplicações de IA devem respeitar plenamente a legislação da União em matéria de proteção de dados, designadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho (RGPD)^{1-A} e a Diretiva (CE) 2002/58 do Parlamento Europeu e do Conselho (Privacidade e Comunicações Eletrónicas)^{1-B}, atualmente em revisão, bem como a liberdade de expressão e a não discriminação;

^{1-A} Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao

tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) (JO L 119 de 4.5.2016, p. 1).

^{1-B} Diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no sector das comunicações eletrónicas (Diretiva relativa à privacidade e às comunicações eletrónicas) (JO L 201 de 31.7.2002, p. 37).

Or. en

Alteração 8
Ioan-Rareş Bogdan, Roberta Metsola

Projeto de parecer
Nº 1-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-A. Sublinha que os benefícios da IA devem ser partilhados com todas as partes da sociedade, não deixando ninguém para trás. Salaria, a este respeito, a necessidade de tomar plenamente em consideração as necessidades específicas das categorias mais vulneráveis, como as crianças, as pessoas com deficiência, os idosos e outros grupos em risco de exclusão, ao conceber e desenvolver ferramentas de IA;

Or. en

Alteração 9
Paul Tang

Projeto de parecer
Nº 1-B (novo)

1-B. Observa que a IA é frequentemente utilizada em algoritmos de decisão automatizados para disseminar e ordenar os conteúdos exibidos aos utilizadores, inclusive para organizar os seus murais pessoais; salienta que esses algoritmos, a forma como funcionam e como ordenam os conteúdos exibidos, são como uma caixa negra para os utilizadores, que lhes retira a liberdade de escolha e o controlo, possibilita a criação de câmaras de ressonância e gera desconfiança nos serviços digitais; insta a Comissão a obrigar as aplicações de IA a mostrar os conteúdos por defeito por uma ordem neutra e a aumentar o controlo dos utilizadores para influenciar os conteúdos que veem por defeito;

Or. en

Alteração 10

Paul Tang

Projeto de parecer

N.º 2

Projeto de parecer

2. Recorda que a IA poderá dar azo a preconceitos e, por conseguinte, a várias formas de discriminação; **a este respeito**, recorda que é necessário assegurar os direitos de todos e que **não serão permitidas** iniciativas em matéria de IA que conduzem a processos discriminatórios;

Alteração

2. Recorda que a IA poderá dar azo a preconceitos e, por conseguinte, a várias formas de discriminação, **como em razão do sexo, raça, cor, origem étnica ou social, características genéticas, idioma, religião ou crença, opinião política ou qualquer outra opinião, propriedade, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual ou de pertencer a uma minoria étnica**; recorda que é necessário assegurar os direitos de todos e que **as** iniciativas em matéria de IA que conduzem a processos discriminatórios **devem ser estritamente proibidas e objeto de sanções**;

Alteração 11

Anne-Sophie Pelletier, Alexis Georgoulis, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza

Projeto de parecer

N.º 2

Projeto de parecer

2. Recorda que a IA poderá dar azo a preconceitos e, por conseguinte, a várias formas de discriminação; a este respeito, recorda que é necessário assegurar os direitos de todos e que não serão permitidas iniciativas em matéria de IA que conduzem a processos discriminatórios;

Alteração

2. Recorda que a IA poderá dar azo a preconceitos e, por conseguinte, a várias formas de discriminação; a este respeito, recorda que é necessário assegurar os direitos de todos e que não serão permitidas iniciativas em matéria de IA que conduzem a processos discriminatórios; ***salienta que as tecnologias de IA devem ter como objetivo não refletir qualquer tipo de criação de perfis tendenciosa, seja em relação a qualquer identidade, raça, idade, cor, género ou sexualidade ou deficiência;***

Alteração 12

Roberta Metsola, Ioan-Rareş Bogdan

Projeto de parecer

N.º 2

Projeto de parecer

2. Recorda que a IA poderá dar azo a preconceitos e, por conseguinte, a várias formas de discriminação; a este respeito, recorda que é necessário assegurar os direitos de todos e que não serão permitidas iniciativas em matéria de IA que conduzem a processos discriminatórios;

Alteração

2. Recorda que a IA poderá dar azo a preconceitos e, por conseguinte, a várias formas de discriminação; a este respeito, recorda que é necessário assegurar os direitos de todos e que não serão permitidas iniciativas em matéria de IA que conduzem a processos discriminatórios; ***observa, no entanto, que as iniciativas em matéria de IA também podem ser utilizadas de forma positiva***

para combater formas tradicionais de discriminação, incluindo a falta de acesso aos serviços;

Or. en

Alteração 13
Gwendoline Delbos-Corfield
em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer
N.º 2

Projeto de parecer

2. Recorda que a IA poderá dar azo a preconceitos e, por conseguinte, a várias formas de discriminação; a este respeito, recorda que é necessário assegurar os direitos de todos e que não serão permitidas iniciativas em matéria de IA que conduzem a processos discriminatórios;

Alteração

2. Recorda que a IA poderá dar azo a preconceitos e, por conseguinte, a várias formas de discriminação, ***especialmente quando os dados de teste utilizados na aprendizagem automática e IA já são tendenciosos, pois refletem a discriminação presente na sociedade***; a este respeito, recorda que é necessário assegurar os direitos de todos e que não serão permitidas iniciativas em matéria de IA que conduzem a processos discriminatórios;

Or. en

Alteração 14
Roberta Metsola, Ioan-Rareş Bogdan

Projeto de parecer
Nº 2-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

2-A. Solicita à Comissão que considere como as iniciativas em matéria de IA podem ser utilizadas especificamente para melhorar a qualidade de vida e o acesso a serviços para pessoas com deficiência, em consonância com os objetivos

estabelecidos na Lei Europeia de Acessibilidade, e permitir uma maior inclusão;

Or. en

Alteração 15
Paul Tang

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Consta que a educação ***baseada em IA*** abre um vasto leque de possibilidades e de oportunidades, colocando, simultaneamente, riscos no que diz respeito à igualdade de acesso à educação ***e*** à aprendizagem; solicita o uso não discriminatório da IA no sector da educação; ***recorda os riscos e a discriminação decorrentes das ferramentas de IA recentemente desenvolvidas e utilizadas no processo de admissão escolar;***

Alteração

3. Consta que a ***utilização de IA na*** educação abre um vasto leque de possibilidades e de oportunidades, ***por exemplo, perceber como os alunos aprendem e oferecer-lhes um ensino personalizado,*** colocando, simultaneamente, riscos no que diz respeito à igualdade de acesso à educação, à aprendizagem ***e à inovação;*** ***recorda que a educação não se restringe a uma idade; recorda os riscos e a discriminação decorrentes das ferramentas de IA utilizadas no processo de admissão escolar; recorda a necessidade de garantir a igualdade de acesso aos dados, a fim de equilibrar a inovação; observa que em alguns Estados-Membros existe uma grande penetração no mercado no domínio da tecnologia educativa por parte de algumas empresas privadas; salienta que os dados (educativos) dos menores estão rigorosamente protegidos pelo RGPD, sendo, portanto, difíceis de partilhar entre essas empresas privadas e outras entidades (de investigação), podendo apenas ser partilhados se anonimamente; por conseguinte,*** solicita o uso não discriminatório da IA no sector da educação, ***a aplicação estrita da regulamentação em matéria de proteção de dados, medidas para assegurar a concorrência no mercado da tecnologia***

educativa e iniciativas públicas e uma infraestrutura suficiente de partilha de dados entre aplicações de IA e entidades públicas de investigação.

Or. en

Alteração 16
Gwendoline Delbos-Corfield
em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Consta que a educação **baseada em IA** abre um vasto leque de possibilidades e de oportunidades, **colocando, simultaneamente**, riscos no que diz respeito à igualdade de acesso à educação e à aprendizagem; solicita o uso não discriminatório da IA no sector da educação; recorda os riscos e a discriminação decorrentes das ferramentas de IA recentemente desenvolvidas e utilizadas no processo de admissão escolar;

Alteração

3. Consta que a **utilização de IA na** educação abre um vasto leque de possibilidades e de oportunidades, **incluindo a sensibilização para as suas potencialidades e riscos; salienta que, se aplicada aos próprios estudantes, a IA coloca** riscos no que diz respeito à igualdade de acesso à educação e à aprendizagem; solicita o uso não discriminatório da IA no sector da educação; recorda os riscos e a discriminação decorrentes das ferramentas de IA recentemente desenvolvidas e utilizadas no processo de admissão escolar, **cuja utilização seria considerada ilegal nos termos da legislação da União em matéria de proteção de dados; recorda que as decisões automatizadas sobre pessoas singulares com base em perfis, que produzem efeitos jurídicos ou semelhantes, são estritamente limitadas e exigem sempre o direito à intervenção humana e à inteligibilidade nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados; sublinha que tal deve ser rigorosamente respeitado, especialmente no sistema educativo, onde são tomadas decisões sobre futuras possibilidades e oportunidades;**

Alteração 17

Anne-Sophie Pelletier, Alexis Georgoulis, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza

Projeto de parecer

N.º 3

Projeto de parecer

3. Constata que a educação baseada em IA abre um vasto leque de possibilidades e de oportunidades, colocando, simultaneamente, riscos no que diz respeito à igualdade de acesso à educação e à aprendizagem; solicita o uso não discriminatório da IA no sector da educação; recorda os riscos e a discriminação decorrentes das ferramentas de IA recentemente desenvolvidas e utilizadas no processo de admissão escolar;

Alteração

3. Constata que a educação baseada em IA abre um vasto leque de possibilidades e de oportunidades, colocando, simultaneamente, riscos no que diz respeito à igualdade de acesso à educação e à aprendizagem; ***manifesta a sua preocupação com a ausência de infraestruturas de telecomunicações em algumas regiões da União Europeia, o que limita a acessibilidade à Internet, e insta a Comissão a envidar esforços sustentados com vista à melhoria das infraestruturas de telecomunicações, em particular no setor da educação pública;*** solicita o uso não discriminatório da IA no sector da educação; recorda os riscos e a discriminação decorrentes das ferramentas de IA recentemente desenvolvidas e utilizadas no processo de admissão escolar;

Alteração 18

Ioan-Rareş Bogdan, Roberta Metsola

Projeto de parecer

N.º 3

Projeto de parecer

3. Constata que a educação baseada em IA abre um vasto leque de possibilidades e de oportunidades, colocando, simultaneamente, riscos no que

Alteração

3. Constata que a educação baseada em IA abre um vasto leque de possibilidades e de oportunidades, colocando, simultaneamente, riscos no que

diz respeito à igualdade de acesso à educação e à aprendizagem; solicita o uso não discriminatório da IA no sector da educação; recorda os riscos e a discriminação decorrentes das ferramentas de IA recentemente desenvolvidas e utilizadas no processo de admissão escolar;

diz respeito à igualdade de acesso à educação e à aprendizagem; solicita o uso não discriminatório da IA no sector da educação; ***salienta que a equidade e a inclusão constituem valores fundamentais que devem ser devidamente tidos em conta aquando da elaboração de políticas em matéria de IA na educação***; recorda os riscos e a discriminação decorrentes das ferramentas de IA recentemente desenvolvidas e utilizadas no processo de admissão escolar; ***recorda que a educação e a sensibilização relativamente às tecnologias de IA e o seu potencial impacto reforçará a resiliência das nossas sociedades e ajudará a proteger os direitos fundamentais.***

Or. en

Alteração 19 **Roberta Metsola, Ioan-Rareş Bogdan**

Projeto de parecer **N.º 3**

Projeto de parecer

3. Consta que a educação baseada em IA abre um vasto leque de possibilidades e de oportunidades, colocando, simultaneamente, riscos no que diz respeito à igualdade de acesso à educação e à aprendizagem; solicita o uso não discriminatório da IA no sector da educação; recorda os riscos e a discriminação decorrentes das ferramentas de IA recentemente desenvolvidas e utilizadas no processo de admissão escolar;

Alteração

3. Consta que a educação baseada em IA abre um vasto leque de possibilidades e de oportunidades, colocando, simultaneamente, riscos no que diz respeito à igualdade de acesso à educação e à aprendizagem; solicita o uso não discriminatório da IA no sector da educação; recorda os riscos e a discriminação decorrentes das ferramentas de IA recentemente desenvolvidas e utilizadas no processo de admissão escolar; ***sublinha a importância de trabalhar com fornecedores de tecnologia de IA para colmatar as lacunas persistentes que facilitam a discriminação***;

Or. en

Alteração 20

Anne-Sophie Pelletier, Alexis Georgoulis, Konstantinos Arvanitis, Fernando Barrena Arza

Projeto de parecer

N.º 3

Projeto de parecer

3. Constata que a educação baseada em IA abre um vasto leque de possibilidades e de oportunidades, colocando, simultaneamente, riscos no que diz respeito à igualdade de acesso à educação e à aprendizagem; solicita o uso não discriminatório da IA no sector da educação; recorda os riscos e a discriminação decorrentes das ferramentas de IA recentemente desenvolvidas e utilizadas no processo de admissão escolar;

Alteração

3. Constata que a educação baseada em IA abre um vasto leque de possibilidades e de oportunidades, colocando, simultaneamente, riscos no que diz respeito à igualdade de acesso à educação e à aprendizagem; solicita o uso não discriminatório da IA no sector da educação; ***apela a não se subestime o fosso digital em razão do género e a que sejam tomadas medidas para colmatá-lo;*** recorda os riscos e a discriminação decorrentes das ferramentas de IA recentemente desenvolvidas e utilizadas no processo de admissão escolar;

Or. en

Alteração 21

Ondřej Kovařík, Olivier Chastel

Projeto de parecer

N.º 3

Projeto de parecer

3. Constata que a educação baseada em IA abre um vasto leque de possibilidades e de oportunidades, colocando, simultaneamente, riscos no que diz respeito à igualdade de acesso à educação e à aprendizagem; solicita o uso não discriminatório da IA no sector da educação; recorda os riscos e a discriminação decorrentes das ferramentas de IA recentemente desenvolvidas e

Alteração

3. Constata que a educação baseada em IA abre um vasto leque de possibilidades e de oportunidades, colocando, simultaneamente, riscos no que diz respeito à igualdade de acesso à educação e à aprendizagem ***para pessoas cada vez mais jovens, vulneráveis e historicamente desfavorecidas;*** solicita o uso não discriminatório da IA no sector da educação; recorda os riscos e a

utilizadas no processo de admissão escolar;

discriminação decorrentes das ferramentas de IA recentemente desenvolvidas e utilizadas no processo de admissão escolar;

Or. en

Alteração 22
Bartosz Arlukowicz

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Consta que a educação baseada em IA abre um vasto leque de possibilidades e de oportunidades, ***colocando, simultaneamente, riscos no que diz respeito à igualdade de acesso à educação e à aprendizagem***; solicita o uso não discriminatório da IA no sector da educação; recorda os riscos e a discriminação decorrentes das ferramentas de IA recentemente desenvolvidas e utilizadas no processo de admissão escolar;

Alteração

3. Consta que a educação baseada em IA abre um vasto leque de possibilidades e de oportunidades, ***sobretudo no sentido de facilitar o acesso à informação e de melhorar os métodos de investigação***; solicita o uso não discriminatório da IA no sector da educação; recorda os riscos e a discriminação decorrentes das ferramentas de IA recentemente desenvolvidas e utilizadas no processo de admissão escolar, ***solicitando uma solução o mais rapidamente possível***;

Or. pl

Alteração 23
Anne-Sophie Pelletier, Alexis Georgoulis, Konstantinos Arvanitis, Fernando Barrena Arza

Projeto de parecer
N.º 3-A (novo)

Projeto de parecer

3-A. Salienta que a inteligência artificial pode reproduzir e acentuar processos discriminatórios; solicita que seja dada especial atenção a este problema aquando da conceção e

manutenção de inteligência artificial; por conseguinte, recomenda garantir que as equipas que concebem, desenvolvem, testam e mantêm, implantam e adquirem esses sistemas, reflitam a diversidade de utilizações e da sociedade em geral e que sejam diversas em termos de género, cultura e idade, a fim de refletir todos os elementos essenciais da sociedade e evitar preconceitos;

Or. en

Alteração 24
Tudor Ciuhodaru

Projeto de parecer
N.º 3-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

3-A. Salienta que as tecnologias digitais e a sua utilização podem ajudar a colmatar o fosso entre os alunos de contextos sociais e económicos privilegiados e desfavorecidos, proporcionando acesso a oportunidades de aprendizagem adequadas;

Or. ro

Alteração 25
Roberta Metsola, Ioan-Rareş Bogdan

Projeto de parecer
Nº 3-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

3-A. Recorda que as iniciativas em matéria de IA podem ser complementares aos métodos de ensino tradicionais e salienta a importância de formar professores e educadores, especialmente

os responsáveis por estudantes menores de idade, na correta utilização da IA na educação;

Or. en

Alteração 26
Ioan-Rareş Bogdan, Roberta Metsola

Projeto de parecer
Nº 3-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

3-A. Sublinha a necessidade de uma avaliação adequada das ferramentas de IA utilizadas no sector da educação, a fim de identificar o impacto que essas ferramentas podem ter nos direitos das crianças;

Or. en

Alteração 27
Roberta Metsola, Ioan-Rareş Bogdan

Projeto de parecer
Nº 3-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

3-B. Observa que a indústria tecnológica inclui um número considerável de empresas em fase de arranque que trabalham com IA e desenvolvem tecnologias de IA; sublinha que as pequenas e médias empresas (PME) necessitarão de apoio adicional para garantir que as suas operações cumprem a lei de proteção de dados e as normas europeias de proteção de dados, tendo em conta a sobrecarga regulamentar desproporcionada que assumem devido à sua dimensão;

Alteração 28
Tudor Ciuhodaru

Projeto de parecer
N.º 3-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

3-B. Observa que, embora a IA tenha criado novas oportunidades de carreira, ainda existe uma escassez significativa de competências; por conseguinte, congratula-se com os esforços envidados pela Comissão no sentido de envolver todos no desenvolvimento da IA, incluindo o maior número possível de mulheres e pessoas com deficiência, e de despertar interesse entre os jovens e incentivá-los a estudar assuntos relacionados com a IA, além daqueles relacionados com as suas aspirações de carreira;

Or. ro

Alteração 29
Gwendoline Delbos-Corfield
em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

Alteração

4. Congratula-se com o plano da Comissão, que visa atualizar o Plano de Ação para a Educação Digital **de forma a utilizar melhor os dados e as tecnologias baseadas em IA**, com vista a tornar os sistemas de educação mais adequados à era digital; salienta que **é essencial sensibilizar o público em geral** para a IA, a todos os níveis, nomeadamente para os riscos da IA

4. Congratula-se com o plano da Comissão, que visa atualizar o Plano de Ação para a Educação Digital, com vista a tornar os sistemas de educação mais adequados à era digital, **através de uma melhor utilização dos dados e educação sobre dados e tecnologias baseadas em IA**; salienta que **este é um elemento importante para garantir que existe uma**

relacionados com a privacidade e os preconceitos, *de molde a que todos estejam preparados para tomar* decisões informadas;

maior sensibilização do público para a IA, a todos os níveis, nomeadamente para os riscos da IA relacionados com a privacidade e os preconceitos, o que é essencial para permitir que o público tome decisões informadas; *convida a Comissão e os Estados-Membros a incluírem o acima exposto nos planos de ação educativa, bem como nos programas de apoio às artes, a fim de ilustrar os riscos e preconceitos da IA;*

Or. en

Alteração 30

Ioan-Rareş Bogdan, Roberta Metsola

Projeto de parecer

N.º 4

Projeto de parecer

4. Congratula-se com o plano da Comissão, que visa atualizar o Plano de Ação para a Educação Digital de forma a utilizar melhor os dados e as tecnologias baseadas em IA, com vista a tornar os sistemas de educação mais adequados à era digital; salienta que é essencial sensibilizar o público em geral para a IA, a todos os níveis, nomeadamente para os riscos da IA relacionados com a privacidade e os preconceitos, de molde a que todos estejam preparados para tomar decisões informadas;

Alteração

4. Congratula-se com o plano da Comissão, que visa atualizar o Plano de Ação para a Educação Digital de forma a utilizar melhor os dados e as tecnologias baseadas em IA, com vista a tornar os sistemas de educação mais adequados à era digital; salienta que é essencial sensibilizar o público em geral para a IA, a todos os níveis, nomeadamente para os riscos da IA relacionados com a privacidade e os preconceitos, de molde a que todos estejam preparados para tomar decisões informadas; *salienta, a este respeito, a importância de tornar a IA mais inteligível, compreensível e transparente, a fim de garantir a eficácia, utilidade e equidade das tecnologias baseadas em IA;*

Or. en

Alteração 31

Anne-Sophie Pelletier, Alexis Georgoulis, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena

Arza

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Congratula-se com o plano da Comissão, que visa atualizar o Plano de Ação para a Educação Digital de forma a utilizar melhor os dados e as tecnologias baseadas em IA, com vista a tornar os sistemas de educação mais adequados à era digital; salienta que é essencial sensibilizar o público em geral para a IA, a todos os níveis, nomeadamente para os riscos da IA relacionados com a privacidade e os preconceitos, de molde a que todos estejam preparados para tomar decisões informadas;

Alteração

4. Congratula-se com o plano da Comissão, que visa atualizar o Plano de Ação para a Educação Digital de forma a utilizar melhor os dados e as tecnologias baseadas em IA, com vista a tornar os sistemas de educação mais adequados à era digital; salienta que é essencial sensibilizar o público em geral para a IA, a todos os níveis, nomeadamente para os riscos da IA relacionados com a privacidade e os preconceitos, de molde a que todos estejam preparados para tomar decisões informadas; ***recorda que a educação do público para garantir competências adequadas deve ser encarada como um pré-requisito antes do uso generalizado da IA, especialmente para crianças e pessoas vulneráveis;***

Or. en

Alteração 32
Ondřej Kovařík, Yana Toom, Olivier Chastel

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Congratula-se com o plano da Comissão, que visa atualizar o Plano de Ação para a Educação Digital de forma a utilizar melhor os dados e as tecnologias baseadas em IA, com vista a tornar os sistemas de educação mais adequados à era digital; salienta que é essencial sensibilizar o público em geral para a IA, a todos os níveis, nomeadamente para os riscos da IA relacionados com a privacidade e os

Alteração

4. Congratula-se com o plano da Comissão, que visa atualizar o Plano de Ação para a Educação Digital de forma a utilizar melhor os dados e as tecnologias baseadas em IA, ***e insta a Comissão, os Estados-Membros e outras partes interessadas, públicas e privadas, a cooperarem estreitamente nas reformas necessárias no domínio da educação,*** com vista a tornar os sistemas de educação mais

preconceitos, de molde a que todos estejam preparados para tomar decisões informadas;

adequados à era digital; salienta que é essencial sensibilizar o público em geral para a IA, a todos os níveis, nomeadamente para os riscos da IA relacionados com a privacidade e os preconceitos, de molde a que todos estejam preparados para tomar decisões informadas;

Or. en

Alteração 33

Ondřej Kovařík, Olivier Chastel, Yana Toom, Abir Al-Sahlani

Projeto de parecer

Nº 4-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-A. Saúda a ênfase colocada pela Comissão nas competências avançadas, embora reiterando a importância das competências básicas; congratula-se com a próxima atualização da Agenda de Competências, que visa que todos beneficiem da transformação digital da UE; insta a Comissão a clarificar a definição de competências em matéria de IA em relação às competências digitais; sublinha a importância de diversificar o sector da tecnologia e incentivar os estudantes, em particular as raparigas, a matricularem-se em cursos nas áreas das CTEM;

Or. en

Alteração 34

Dragoș Tudorache

Projeto de parecer

Nº 4-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-A. Salienta que a infraestrutura digital e a cobertura da Internet da próxima geração revestem-se de uma importância estratégica no sentido de proporcionar aos cidadãos europeus uma educação baseada em IA; à luz da crise da COVID19, solicita à Comissão que elabore uma estratégia para uma rede 5G europeia que garanta a resiliência estratégica da Europa e a independência da tecnologia de Estados que não partilham dos nossos valores;

Or. en

Alteração 35
Dragoş Tudorache

Projeto de parecer
Nº 4-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-B. Salienta a necessidade urgente de garantir competências digitais básicas para todos os cidadãos europeus, permitindo a igualdade de oportunidades sociais e económicas, evitando desigualdades de género, acelerando a transição para uma economia e sociedade digitais e aumentando a resiliência da Europa em relação a crises;

Or. en

Alteração 36
Anne-Sophie Pelletier, Alexis Georgoulis, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza

Projeto de parecer
N.º 5

Projeto de parecer

Alteração

5. Recorda que a proteção de dados e a privacidade podem ser particularmente afetadas pela IA; defende os princípios estabelecidos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados como os princípios orientadores para o uso da IA; solicita o reforço da proteção e das salvaguardas no sector da educação, sempre que estejam em causa dados relativos a crianças;

5. Recorda que a proteção de dados e a privacidade podem ser particularmente afetadas pela IA; defende os princípios estabelecidos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados como os princípios orientadores para o uso da IA; solicita o reforço da proteção e das salvaguardas no sector da educação, sempre que estejam em causa dados relativos a crianças; ***recorda que as crianças constituem um público vulnerável, que merece atenção e proteção especiais; acredita firmemente que as tecnologias de IA representam um risco em relação à recolha de dados individuais de alunos e professores em particular, o que poderia constituir uma violação dos seus direitos humanos; recomenda, neste sentido, que não sejam utilizados dispositivos de gravação e monitorização audiovisual nas escolas a fim de recolher dados para fins relacionados com a IA;***

Or. en

Alteração 37
Ioan-Rareş Bogdan, Roberta Metsola

Projeto de parecer
N.º 5

Projeto de parecer

5. Recorda que a proteção de dados e a privacidade podem ser particularmente afetadas pela IA; defende os princípios estabelecidos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados como os princípios orientadores para o uso da IA; solicita o reforço da proteção e das salvaguardas no sector da educação, sempre que estejam em causa dados relativos a crianças;

Alteração

5. Recorda que a proteção de dados e a privacidade podem ser particularmente afetadas pela IA; defende os princípios estabelecidos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados como os princípios orientadores para o uso da IA; solicita o reforço da proteção e das salvaguardas no sector da educação, sempre que estejam em causa dados relativos a crianças; ***insta a Comissão a apoiar os Estados-Membros na criação de campanhas de sensibilização e informação que possam ajudar os pais a compreenderem melhor***

como os dados dos seus filhos são utilizados e tratados para diferentes finalidades;

Or. en

Alteração 38
Gwendoline Delbos-Corfield
em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer
N.º 5

Projeto de parecer

5. Recorda que a proteção de dados e a privacidade podem ser particularmente afetadas pela IA; *defende* os princípios estabelecidos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados como os princípios *orientadores* para o uso da IA; solicita o reforço da proteção e das salvaguardas no sector da educação, sempre que estejam em causa dados relativos a crianças;

Alteração

5. Recorda que a proteção de dados e a privacidade podem ser particularmente afetadas pela IA; *salienta* os princípios estabelecidos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados como os princípios *vinculativos* para o uso da IA; solicita o reforço da proteção e das salvaguardas no sector da educação, sempre que estejam em causa dados relativos a crianças;

Or. en

Alteração 39
Anne-Sophie Pelletier, Alexis Georgoulis, Konstantinos Arvanitis, Fernando Barrena Arza

Projeto de parecer
Nº 5-A (novo)

Projeto de parecer

5-A. Reconhece a ameaça que a automatização e a IA podem representar para o emprego e reitera a necessidade de manter o emprego como uma prioridade, principalmente nos sectores da educação, cultural e criativo;

Or. en

Alteração 40

Ondřej Kovařík, Olivier Chastel, Abir Al-Sahlani

Projeto de parecer

Nº 5-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

5-A. Exorta a Comissão Europeia a ter em conta o papel que os dados desempenham na concentração do poder de mercado nas avaliações de concorrência, incluindo decisões em matéria de acordos entre empresas e de concentrações.

Or. en

Alteração 41

Anne-Sophie Pelletier, Alexis Georgoulis, Konstantinos Arvanitis, Fernando Barrena Arza

Projeto de parecer

N.º 6

Projeto de parecer

Alteração

6. Sublinha a necessidade de assegurar a inteligibilidade dos algoritmos da IA e a possibilidade de verificação humana, bem como de dar garantias processuais, incluindo o direito de recurso, em particular para decisões tomadas no âmbito das prerrogativas de poder público;

6. Sublinha a necessidade de assegurar a inteligibilidade dos algoritmos da IA e a possibilidade de verificação humana, bem como de dar garantias processuais, incluindo o direito de recurso, em particular para decisões tomadas no âmbito das prerrogativas de poder público; ***insta a Comissão a assegurar a existência de sistemas e métodos para permitir a verificação do algoritmo e o acesso a vias de recurso;***

Or. en

Alteração 42

Ondřej Kovařík, Olivier Chastel, Yana Toom, Abir Al-Sahlani

Projeto de parecer
N.º 6

Projeto de parecer

6. Sublinha a necessidade de assegurar a inteligibilidade dos algoritmos da IA e a possibilidade de verificação humana, bem como de dar garantias processuais, incluindo o direito de recurso, em particular para decisões tomadas no âmbito das prerrogativas de poder público;

Alteração

6. Sublinha a necessidade de assegurar a inteligibilidade dos algoritmos da IA e a possibilidade de verificação humana, bem como de dar garantias processuais, incluindo o direito de recurso, em particular para decisões tomadas no âmbito das prerrogativas de poder público; ***observa que os termos e condições devem sempre incluir as orientações comunitárias e o procedimento de recurso;***

Or. en

Alteração 43
Gwendoline Delbos-Corfield
em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer
N.º 6

Projeto de parecer

6. Sublinha a necessidade de assegurar a inteligibilidade ***dos algoritmos da*** IA e a possibilidade de verificação humana, bem como de dar garantias processuais, incluindo o direito de recurso, ***em particular*** para decisões tomadas no âmbito das prerrogativas de poder público;

Alteração

6. Sublinha a necessidade de assegurar a inteligibilidade ***das decisões individuais automatizadas baseadas em IA e a possibilidade de verificação humana e intervenção humana,*** bem como de dar garantias processuais, incluindo o direito de recurso, ***especificamente, mas não limitado a,*** para decisões tomadas no âmbito das prerrogativas de poder público ***consagradas no RGPD;***

Or. en

Alteração 44

Anne-Sophie Pelletier, Alexis Georgoulis, Konstantinos Arvanitis, Fernando Barrena Arza

**Projeto de parecer
N.º 6**

Projeto de parecer

6. Sublinha a necessidade de assegurar a inteligibilidade dos algoritmos da IA e a possibilidade de verificação humana, bem como de dar garantias processuais, incluindo o direito de recurso, em particular para decisões tomadas no âmbito das prerrogativas de poder público;

Alteração

6. Sublinha a necessidade de assegurar **a plena transparência e** a inteligibilidade dos algoritmos da IA e a possibilidade de verificação humana, bem como de dar garantias processuais, incluindo o direito de recurso, em particular para decisões tomadas no âmbito das prerrogativas de poder público;

Or. en

**Alteração 45
Paul Tang**

**Projeto de parecer
N.º 6**

Projeto de parecer

6. Sublinha a necessidade de assegurar a inteligibilidade dos algoritmos da IA e a possibilidade de verificação humana, bem como de dar garantias processuais, incluindo o direito de recurso, em particular para decisões tomadas no âmbito das prerrogativas de poder público;

Alteração

6. Sublinha a necessidade de assegurar **a transparência e** a inteligibilidade dos algoritmos da IA e a possibilidade de verificação humana, bem como de dar garantias processuais, incluindo o direito de recurso, em particular para decisões tomadas no âmbito das prerrogativas de poder público;

Or. en

**Alteração 46
Tudor Ciuhodaru**

**Projeto de parecer
N.º 6-A (novo)**

6-A. *Sublinha os riscos claros da exposição diária a dados digitais gerados, em grande medida, por algoritmos impenetráveis, deixando adultos e jovens vulneráveis a conteúdos em linha lesivos; observa que o pensamento crítico e a capacidade de interagir com engenho e confiança no ambiente em linha nunca foram tão necessários;*

Or. ro

Alteração 47

Gwendoline Delbos-Corfield
em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer
N.º 7

Projeto de parecer

7. Solicita que a Comissão avalie os riscos associados à desinformação propagada pela IA no contexto digital e que proponha recomendações, nomeadamente em prol de uma ação que contrarie qualquer ameaça para as eleições livres e justas, bem como para a democracia, que se baseie em IA;

Alteração

7. Solicita que a Comissão avalie os riscos associados à desinformação propagada pela IA no contexto digital e que proponha recomendações, nomeadamente em prol de uma ação que contrarie qualquer ameaça para as eleições livres e justas, bem como para a democracia, que se baseie em IA; ***sublinha que a IA também está envolvida na disseminação da desinformação sobre a pandemia da COVID-19; exorta a Comissão a desenvolver um quadro regulamentar que não conduza à censura de conteúdos individuais carregados por utilizadores de redes sociais e que aborde a forma como os algoritmos de moderação de conteúdos são otimizados por forma a promover a interação dos seus utilizadores; está profundamente preocupado com o facto de essa otimização favorecer conteúdos mais escandalosos e emocionantes, em detrimento de conteúdos verdadeiros e***

sóbrios;

Or. en

Alteração 48

Anne-Sophie Pelletier, Konstantinos Arvanitis, Fernando Barrena Arza

Projeto de parecer

N.º 7

Projeto de parecer

7. Solicita que a Comissão avalie os riscos associados à desinformação ***propagada*** pela IA no contexto digital ***e que proponha recomendações, nomeadamente em prol de uma ação que contrarie qualquer ameaça para as eleições livres e justas, bem como para a democracia, que se baseie em IA;***

Alteração

7. Solicita que a Comissão avalie os riscos associados à desinformação ***e às manipulações de vídeo «deepfakes» propagadas*** pela IA no contexto digital;

Or. en

Alteração 49

Ioan-Rareş Bogdan, Roberta Metsola

Projeto de parecer

N.º 7

Projeto de parecer

7. Solicita que a Comissão avalie os riscos associados à desinformação propagada pela IA no contexto digital e que proponha recomendações, nomeadamente em prol de uma ação que contrarie qualquer ameaça para as eleições livres e justas, bem como para a democracia, que se baseie em IA;

Alteração

7. ***Salienta que a IA pode desempenhar um papel importante na rápida disseminação da desinformação;*** Solicita, ***neste contexto,*** que a Comissão avalie os riscos associados à desinformação propagada pela IA no contexto digital e que proponha recomendações, nomeadamente em prol de uma ação que contrarie qualquer ameaça para as eleições livres e justas, bem como para a democracia, que se baseie em IA;

Or. en

Alteração 50
Ioan-Rareş Bogdan, Roberta Metsola

Projeto de parecer
Nº 7-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

7-A. *Salienta que é igualmente necessária uma avaliação para identificar de que forma a IA pode ser usada para combater a desinformação, tendo em conta que a tecnologia usada para criar uma notícia falsa pode também servir para detetá-la;*

Or. en

Alteração 51
Ondřej Kovařík, Olivier Chastel, Yana Toom, Abir Al-Sahlani

Projeto de parecer
N.º 8

Projeto de parecer

Alteração

8. Consta que as ferramentas de IA têm potencial para combater os conteúdos ilegais em linha, mas recorda com veemência, na perspetiva do ato legislativo sobre os serviços digitais previsto para o fim deste ano, que tais ferramentas devem respeitar sempre os direitos fundamentais, nomeadamente a liberdade de expressão, e que não devem levar à monitorização global da internet;

8. Consta que as ferramentas de IA têm potencial para combater os conteúdos ilegais em linha, mas recorda com veemência, na perspetiva do ato legislativo sobre os serviços digitais previsto para o fim deste ano, que tais ferramentas devem respeitar sempre os direitos fundamentais, nomeadamente a liberdade de expressão, e que não devem levar à monitorização global da internet; ***salienta que os algoritmos devem ser utilizados apenas como mecanismos de sinalização na moderação de conteúdos, sujeita a intervenção humana, uma vez que a IA é incapaz de distinguir de forma fiável entre conteúdo legal, ilegal e lesivo;***

Or. en

Alteração 52
Gwendoline Delbos-Corfield
em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer
N.º 8

Projeto de parecer

8. Consta que as ferramentas de IA **têm potencial** para combater os conteúdos ilegais em linha, mas recorda com veemência, na perspetiva do ato legislativo sobre os serviços digitais previsto para o fim deste ano, que tais ferramentas devem respeitar sempre os direitos fundamentais, nomeadamente a liberdade de expressão, e que não devem levar **à monotorização global da internet**;

Alteração

8. Consta que as ferramentas de IA **já são usadas** para combater os conteúdos ilegais em linha, **com resultados pouco claros**; mas recorda com veemência, na perspetiva do ato legislativo sobre os serviços digitais previsto para o fim deste ano, que tais ferramentas devem respeitar sempre os direitos fundamentais, nomeadamente a liberdade de expressão, e que não devem levar **a uma obrigação geral de monitorizar a internet, nem a uma obrigação geral de procurar ativamente factos ou circunstâncias que indiquem atividade ilegal**;

Or. en

Alteração 53
Anne-Sophie Pelletier, Alexis Georgoulis, Konstantinos Arvanitis, Pernando Barrena Arza

Projeto de parecer
N.º 8

Projeto de parecer

8. Consta que as ferramentas de IA têm potencial para combater os conteúdos ilegais em linha, mas recorda com veemência, na perspetiva do ato legislativo sobre os serviços digitais previsto para o fim deste ano, que tais ferramentas devem respeitar sempre os direitos fundamentais, nomeadamente a liberdade de expressão, e que não devem levar à monotorização

Alteração

8. Consta que as ferramentas de IA têm potencial para combater os conteúdos ilegais em linha, mas recorda com veemência, na perspetiva do ato legislativo sobre os serviços digitais previsto para o fim deste ano, que tais ferramentas devem respeitar sempre os direitos fundamentais, nomeadamente a liberdade de expressão, e que não devem levar à monotorização

global da internet;

global da internet; *nem à remoção de material disseminado para fins educacionais, jornalísticos, artísticos ou de investigação;*

Or. en

Alteração 54
Paul Tang

Projeto de parecer
N.º 8

Projeto de parecer

8. Consta que as ferramentas de IA têm potencial para combater os conteúdos ilegais em linha, mas recorda com veemência, na perspetiva do ato legislativo sobre os serviços digitais previsto para o fim deste ano, que tais ferramentas devem respeitar sempre os direitos fundamentais, nomeadamente a liberdade de expressão, e que não devem levar à monotorização global da internet;

Alteração

8. Consta que as ferramentas de IA têm potencial para combater os conteúdos ilegais em linha, *a fim de respeitar o princípio de que «tudo o que é ilegal fora de linha também o é em linha»*, mas recorda com veemência, na perspetiva do ato legislativo sobre os serviços digitais previsto para o fim deste ano, que tais ferramentas devem respeitar sempre os direitos fundamentais, nomeadamente a liberdade de expressão, e que não devem levar à monotorização global da internet;

Or. en

Alteração 55
Anne-Sophie Pelletier, Alexis Georgoulis, Konstantinos Arvanitis, Fernando Barrena Arza

Projeto de parecer
N.º 8

Projeto de parecer

8. Consta que as ferramentas de IA têm potencial para combater os conteúdos ilegais em linha, mas recorda com veemência, na perspetiva do ato legislativo sobre os serviços digitais previsto para o

Alteração

8. Consta que as ferramentas de IA têm potencial para combater os conteúdos ilegais em linha, mas recorda com veemência, na perspetiva do ato legislativo sobre os serviços digitais previsto para o

fim deste ano, que tais ferramentas devem respeitar sempre os direitos fundamentais, nomeadamente a liberdade de expressão, e que não devem levar à monotorização global da internet;

fim deste ano, que tais ferramentas devem respeitar sempre os direitos fundamentais, nomeadamente a liberdade de expressão *e de informação*, e que não devem levar à monotorização global da internet;

Or. en

Alteração 56
Bartosz Arłukowicz

Projeto de parecer
N.º 8

Projeto de parecer

8. Consta que as ferramentas de IA têm potencial para combater os conteúdos ilegais em linha, mas recorda com veemência, na perspetiva do ato legislativo sobre os serviços digitais previsto para o fim deste ano, que tais ferramentas *devem* respeitar *sempre* os direitos fundamentais, nomeadamente a liberdade de expressão, e que não devem levar à monotorização *global* da internet;

Alteração

8. Consta que as ferramentas de IA têm potencial para combater os conteúdos ilegais em linha, mas recorda com veemência, na perspetiva do ato legislativo sobre os serviços digitais previsto para o fim deste ano, que tais ferramentas *têm de* respeitar os direitos fundamentais, nomeadamente a liberdade de expressão, e que não devem levar à *constante* monotorização *dos utilizadores* da internet;

Or. pl

Alteração 57
Paul Tang

Projeto de parecer
Nº 8-A (novo)

Projeto de parecer

8-A. Observa que a IA é utilizada para analisar ou prever aspetos relativos às preferências, aos interesses ou aos comportamentos pessoais de uma pessoa, com vista à criação de perfis; salienta que a qualidade dos resultados da IA de tomada de decisão automatizada está

sujeita à qualidade dos dados utilizados e aos parâmetros predeterminados escolhidos; salienta que a utilização da IA de tomada de decisão automatizada exige um forte quadro legislativo que proteja a privacidade e os dados pessoais e, juntamente com um dever de diligência de supervisão do uso legítimo da IA, que não se aplica à moderação de conteúdos, assegure a plena conformidade; insta, por conseguinte, a Comissão a elaborar um regime de dever de diligência através de orientações setoriais pormenorizadas, com vista à utilização de algoritmos de decisão automatizados em conformidade com os direitos fundamentais em matéria de proteção de dados pessoais e privacidade, estabelecidos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados^{1-A};

^{1-A} Considerando 71 e artigo 22.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

Or. en

Alteração 58
Ondřej Kovařík, Olivier Chastel

Projeto de parecer
Nº 8-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

8-A. Incentiva o acesso dos prestadores de serviços audiovisuais aos dados do público sobre a utilização dos seus conteúdos e serviços quando oferecidos em plataformas de terceiros, sem prejuízo da regulamentação sobre proteção de dados e privacidade, a fim de avaliar adequadamente o desempenho dos seus serviços e de servir melhor o público.

Alteração 59
Roberta Metsola, Ioan-Rareş Bogdan

Projeto de parecer
Nº 8-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

8-A. Observa que, infelizmente, as experiências imersivas permitidas pelas tecnologias de IA também podem ser exploradas por intervenientes maliciosos; insta a Comissão a antecipar esse problema ao propor recomendações para combater adequadamente a utilização dessas tecnologias para fins ilegais;

Or. en

Alteração 60
Ondřej Kovařík, Yana Toom, Olivier Chastel

Projeto de parecer
Nº 8-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

8-B. Solicita à Comissão e aos Estados-Membros que apoiem a utilização de IA no domínio do património cultural digitalizado

Or. en

Alteração 61
Paul Tang

Projeto de parecer
N.º 9

Projeto de parecer

9. Constata os benefícios e os riscos da IA em termos de cibersegurança e realça a necessidade de todas as soluções serem resilientes aos ciberataques e respeitarem os direitos fundamentais da UE; apela à Comissão para que avalie a necessidade de melhorar a prevenção em termos de cibersegurança e de tomar medidas de atenuação a este respeito.

Alteração

9. Constata os benefícios e os riscos da IA em termos de cibersegurança e realça a necessidade de todas as soluções serem resilientes aos ciberataques e respeitarem os direitos fundamentais da UE, ***especialmente a proteção de dados pessoais e privacidade***; apela à Comissão para que avalie a necessidade de melhorar a prevenção em termos de cibersegurança e de tomar medidas de atenuação a este respeito.

Or. en

Alteração 62

Paul Tang

Projeto de parecer

Nº 9-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

9-A. Salaria que a IA é utilizada na publicidade personalizada, em particular em anúncios micro-orientados e comportamentais, bem como na avaliação de indivíduos; observa o potencial impacto negativo da publicidade personalizada, especialmente quando dirigida a menores, interferindo na vida privada dos indivíduos; levantando questões relativamente à recolha e utilização de dados para personalizar a publicidade, oferecer produtos ou serviços ou estabelecer preços; por conseguinte, solicita à Comissão que introduza uma proibição progressiva dos anúncios personalizados, começando com os dirigidos a menores, uma proibição da utilização de práticas discriminatórias na prestação de serviços ou produtos e uma proibição da colocação de anúncios em aplicações educativas de IA, quando façam parte de currículos escolares

formais;

Or. en

Alteração 63
Tudor Ciuhodaru

Projeto de parecer
N.º 9-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

9-A. Salienta a importância de promover uma melhor compreensão dos fundamentos da digitalização e da IA, transmitindo as competências necessárias em todos os níveis de educação, incidindo especialmente na IA e na robótica, na disponibilidade de programas de TIC de melhor qualidade para uma educação contínua e na fiabilidade e segurança do software;

Or. ro

Alteração 64
Ondřej Kovařík, Olivier Chastel, Yana Toom

Projeto de parecer
Nº 9-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

9-A. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a afetarem recursos científicos e financeiros para motivar e atrair talentos no domínio da IA para que venham e continuem a trabalhar na UE;

Or. en

Alteração 65

Paul Tang

**Projeto de parecer
N.º 9-B (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

9-B. Observa que a IA é utilizada para manipular características faciais e audiovisuais, frequentemente referidas como «deepfakes»; observa que esta técnica pode ser utilizada para manipular eleições, disseminar desinformação e outras ações indesejáveis; por conseguinte, insta a Comissão a impor a obrigação, para todos os conteúdos «deepfake» ou qualquer outro vídeo sintético feito de forma realista, de declararem que não se trata de conteúdo original e uma limitação estrita quando utilizados para fins eleitorais;

Or. en

**Alteração 66
Tudor Ciuhodaru**

**Projeto de parecer
N.º 9-B (novo)**

Projeto de parecer

Alteração

9-B. Observa que a IA terá um grande impacto no ciberespaço e desempenhará um papel muito útil no combate à cibercriminalidade; salienta a importância de monitorizar a utilização segura da IA e a necessidade de uma estreita colaboração entre os sectores público e privado para combater as vulnerabilidades dos utilizadores e os perigos decorrentes desta ligação;

Or. ro

Alteração 67
Paul Tang

Projeto de parecer
N.º 9-C (novo)

Projeto de parecer

Alteração

9-C. *Salienta a importância da proteção de dados pessoais e da privacidade; observa o rápido desenvolvimento de aplicações de IA para reconhecer elementos característicos únicos, como características faciais, movimentos e comportamentos; alerta para interferências na privacidade, a não discriminação e a proteção de dados pessoais com a utilização de aplicações de reconhecimento automatizado; solicita à Comissão que considere uma proibição absoluta do reconhecimento facial em espaços públicos e nos estabelecimentos de ensino e uma proibição do armazenamento não local de dados utilizados para o reconhecimento facial;*

Or. en

Alteração 68
Paul Tang

Projeto de parecer
N.º 9-D (novo)

Projeto de parecer

Alteração

9-D. *Observa as possibilidades da IA no sector da cultura para desenvolver música, arte e outras expressões culturais; salienta que a liberdade de expressão é uma importante liberdade e valor e que um cenário cultural pluriforme é muito valioso para a sociedade; insta a Comissão a ter em mente estes valores aquando da elaboração das suas propostas relativas à*

IA;

Or. en

Alteração 69
Paul Tang

Projeto de parecer
N.º 9-E (novo)

Projeto de parecer

Alteração

9-E. Recorda a importância da diversidade linguística e cultural na UE e o papel fundamental desempenhado pelos sectores cultural, audiovisual e da educação na promoção da diversidade europeia; por conseguinte, solicita à Comissão que não permita que os algoritmos de IA reduzam essa diversidade, promovendo o acesso a uma ampla variedade de conteúdos que não representem de forma excessiva uma única língua e/ou modelo cultural, e que condene quaisquer tentativas de algoritmos que restrinjam essa diversidade e ofereçam apenas conteúdos correspondentes a determinados padrões já existentes ou que possam atuar como uma «câmara de ressonância», impedindo o acesso a uma maior diversidade;

Or. en